



Prefeitura de
CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO FCTC Nº 0407/2017

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARUARU - PE e a EMPRESA JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE CARUARU PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Vilela, Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada pela Prefeita RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.929.794-70 e RG nº 5.044-220 SDS-PE, com endereço a Rua Rodrigues de Abreu nº363 Apt. 701 Bairro Maurício de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como **Contratada** a empresa JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA, inscrito no CNPJ nº 16.612.207/0001-57, com endereço a Rua Santa Maria Goreth nº 10, Bairro Petropolis – Caruaru PE, neste ato representada por JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA, brasileiro, cantor, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.326.394-87, na qualidade de representante exclusiva do CANTOR LUCAS COSTA tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos do CANTOR LUCAS COSTA no dia 25.06.2017 as 21h, no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, SÃO JOÃO 2017. " RECURSO DO CONVENIO DE Nº 002/2017 CELEBRADO COM A EMPETUR".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação ora contratada, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista e, portanto, não se admitirá qualquer tipo de transferência a outrem, total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte contratada, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente Contrato para os casos de inexecução obrigacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **Contratante** pagará ao **Contratado**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Contratante**, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias ou conforme programação financeira da Tesouraria desta Fundação, através de cheque nominativo ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para custear as despesas resultantes deste Contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru

Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 1303 Ações Culturais

Atividade: 2.4806 Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa 359: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 17 Outros Convênios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 12 (doze) meses da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo **Contratado**;
3. Notificar o **Contratado**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

Para execução do serviço, objeto deste Contrato, o **Contratado** se obriga a:

1. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições e qualificação exigidas no ato da contratação;
2. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
3. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
4. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
5. Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
7. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;



PREFEITURA DE CARUARU

8. Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD;
9. O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade do **Contratado** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.
10. A parte contratada declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.
11. A parte contratada está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

1. Por rescisão, pelo **Contratante**, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, direito que não cabe ao **Contratado** por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, atribuível, neste caso, apenas à **Contratante**;
2. Por distrato, conveniente à **Contratante**, reduzida a termo assinado ambas as partes, conforme art. 79, II e §1º, da Lei 8.666/1993;
3. Por convenção entre as partes, na ocorrência de *caso fortuito* ou *força maior*, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pelo **Contratado**, de quaisquer das obrigações, previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira, à vista e em espécie, em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa do **Contratado**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido inclusive ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **Contratante** está isenta de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00 | UFM s 20 |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00 | UFM s 30 |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00 | UFM s 50 |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00 | UFM s 100 |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00 | UFM s 200 |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00 | UFM s 300 |
| De R\$ 100.000,01 | UFM s 500 |


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, é competente o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caruaru, 01 de junho de 2017.


RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Prefeita


Jose Humberto do Nascimento Santana
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF 
073700106